

PROJETO DE LEI 09/2011-E

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FRUTICULTURA - FRUTAS EM AGUDO.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Fruticultura – FRUTAS EM AGUDO.

Art. 2.º O FRUTAS EM AGUDO será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade rural e com o auxílio de órgãos técnicos e científicos, fomentando a produção frutícola, incrementando a oferta de alimentos e renda nas propriedades rurais de Agudo.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3.º São objetivos do FRUTAS EM AGUDO:

- I - Incentivar a fruticultura comercial nas propriedades rurais;
- II – Capacitar os produtores rurais em fruticultura;
- III - Melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, através da produção de alimentos saudáveis e com o uso de tecnologias adequadas;
- IV - Capacitar as famílias rurais na produção de frutíferas de valor comercial;
- V - Gerar receitas escalonadas ao longo do ano, otimizando o uso da mão de obra familiar;
- VI - Aumentar a oferta de frutas na forma in natura e transformada;
- VII - Reduzir a compra de frutas de outras regiões, minimizando a evasão de divisas;
- VIII - Contribuir para o planejamento da propriedade rural, adequando o uso do solo, conforme sua aptidão para culturas perenes;
- IX - Possibilitar mais uma alternativa econômica à propriedade rural, gerando emprego e renda.

TÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4.º Para integrar o FRUTAS EM AGUDO o produtor deverá participar de curso de capacitação organizado e ministrado pela EMATER e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1.º O curso de formação terá a duração de 16(dezesseis) horas/aula.

§ 2.º O certificado de capacitação será expedido somente ao participante que atingir a assiduidade de 100 % no curso.

Art. 5.º São requisitos ao acesso dos benefícios do FRUTAS EM AGUDO, disponibilizados por esta lei:

- I – possuir o certificado do Curso de Capacitação, conforme o Art. 4.º;
- II – possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Agudo;
- III – estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Agudo;
- IV – apresentar certidão negativa municipal.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6.º O produtor rural deverá preencher uma declaração junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, comprometendo-se a seguir as normas do FRUTAS EM AGUDO, bem como o Projeto Técnico e assistência técnica prestada, sendo que o não cumprimento destes o exclui de participar novamente deste programa.

Parágrafo único – O índice de mortalidade máximo aceitável, após 8 (oito) meses do plantio, será de 5,0 % (cinco por cento).

Art. 7.º O produtor deverá possuir área própria ou, quando arrendada, por um período mínimo de 20 anos, para realizar o plantio, sendo vetado o plantio em áreas de preservação permanente ou outra que não esteja de acordo com as recomendações técnicas.

Art. 8.º O produtor deverá disponibilizar as áreas dos pomares implantados para visitas técnicas e realização de eventos.

Art. 9.º O produtor deverá adquirir, com recursos próprios, insumos e materiais previstos no Projeto Técnico, necessários ao bom desenvolvimento do pomar implantado através do FRUTAS EM AGUDO, bem como disponibilizar mão de obra necessária para a realização de todas as etapas do empreendimento.

TÍTULO V DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 10. O Município subsidiará em 100 % (cem por cento) o valor do curso de capacitação.

Art. 11. Aos integrantes do FRUTAS EM AGUDO, será disponibilizado, através da EMATER e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, assistência técnica gratuita, desde o planejamento do pomar até o início da colheita comercial .

Art. 12. Os produtores receberão, gratuitamente, mudas de frutíferas conforme previsto no projeto técnico.

I - O pomar, previsto no Projeto Técnico, será formado no mínimo por 50 mudas de frutíferas e no máximo por 100 mudas de frutíferas ao ano, sem direito a acumular os incentivos referentes aos anos não plantados.

II – As espécies de frutíferas previstas no FRUTAS EM AGUDO são ameixeira, bergamoteira, caqui, laranjeira, limoeiro, nectarina, pessegueiro e videira.

a) Os cultivares destas espécies de frutíferas deverão estar em consonância com o zoneamento agroclimático determinado para o município de Agudo.

III – As mudas previstas no Projeto Técnico serão entregues nas propriedades rurais pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A EMATER e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, disponibilizarão técnicos com formação na área de fruticultura para atuar no FRUTAS EM AGUDO, como instrutores nos Cursos de capacitação, na elaboração dos Projetos Técnicos e para prestar assistência técnica aos produtores que aderirem ao Programa.

Art. 14. As mudas deverão ser adquiridas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, junto a Viveiros credenciados pela Secretaria Estadual da Agricultura.

Projeto de Lei - fl.3

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária própria:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.096 – Incentivo a Agricultura

3.3.90.39.41.0000 – Fornecimento de Alimentação (1155)

3.3.90.39.79.0000 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (2800)

3.3.90.32.99.0000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita (3277)

Recurso 0001 - LIVRE

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 25 de março de 2011.

ITAMAR JOSÉ PUNTEL
Prefeito em Exercício

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O município de Agudo, com uma área territorial de 553 km², possui 62 % destas áreas com um grande potencial para culturas permanentes, como a fruticultura de clima temperado. O cenário regional e até mesmo mundial, apresenta-se com ótimas perspectivas para o desenvolvimento da fruticultura, pela crescente demanda por frutas.

A fruticultura, como uma alternativa importante, contribui para a busca da sustentabilidade ambiental ao utilizar áreas não aptas para os cultivos anuais, conservando o solo nas propriedades rurais.

O Programa FRUTAS EM AGUDO tem como objetivos:

- Incentivar a fruticultura comercial nas propriedades rurais;
- Capacitar os produtores rurais em fruticultura;
- Melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, através da produção de alimentos saudáveis e com o uso de tecnologias adequadas;
- Capacitar as famílias rurais na produção de frutíferas de valor comercial;
- Gerar receitas escalonadas ao longo do ano, otimizando o uso da mão de obra familiar;
- Aumentar a oferta de frutas na forma in natura e transformada;
- Reduzir a compra de frutas de outras regiões, minimizando a evasão de divisas;
- Contribuir para o planejamento da propriedade rural, adequando o uso do solo, conforme sua aptidão para culturas perenes;
- Possibilitar mais uma alternativa econômica à propriedade rural, gerando emprego e renda.

O Programa FRUTAS EM AGUDO prevê como incentivos públicos:

- Capacitação dos produtores que aderirem ao Programa;
- Assistência técnica desde o planejamento ao início da colheita comercial dos pomares implantados;
- Fornecimento gratuito de mudas de frutíferas: ameixeira, bergamoteira, caquizeiro, laranjeira, limoeiro, nectarina, pessegueiro e videira, limitado entre 50 e 100 mudas/produtor/ano.

Com o Programa FRUTAS EM AGUDO, tem-se a expectativa de beneficiar 25 produtores ao ano, promovendo a implantação de 5,00 hectares de pomares comerciais anualmente. A partir do 5.º ano de implantação do Programa, tem-se a expectativa de atingir uma produção de 15 toneladas/hectare/ano, com uma área de plantio em expansão.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Presente Projeto de Lei, criando-se incentivos para o desenvolvimento de mais uma alternativa de renda para a família rural, viabilizando o aproveitamento adequado de solos conforme sua aptidão, com produção de alimentos para abastecer a demanda existente.

ITAMAR PUNTEL
Prefeito em Exercício